

**PARECER N.º 58 /CITE/2018**

**Assunto:** Parecer prévio à intenção de recusa do pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho.  
Processo n.º 48/FH/2018

- 1.1. A CITE recebeu a 08.01.2018 do Senhor Presidente da ... um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares, ..., detentora da categoria de Ajudante de Ação Direta, nos termos do artigo 56.º do Código do Trabalho (CT).
- 1.2. A trabalhadora dirigiu-se àquela entidade em 20.11.2017 com um pedido rececionado por esta em 21.11.2017: “ (...) *solicitar e informar V. Exa. que pretende trabalhar em regime de horário flexível para prestar assistência inadiável e imprescindível a filho menor de 12 anos, com quem vive em comunhão de mesa e habitação, pelo período de um ano, com o seguinte horário de trabalho: Das oito horas e zero minutos às doze horas e zero minutos (manhã); Das treze horas e zero minutos às dezasseis horas e doze minutos (tarde) (...)*”, tal como indica no pedido dirigido à sua entidade empregadora, ao abrigo do disposto no art.º 56.º e 57.º do Código do Trabalho.
- 1.3. A entidade empregadora notificou a trabalhadora da intenção de recusa no dia 22.12.2017, após o decurso do prazo de 20 dias, que terminou no dia 11.12.2017, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º do Código do Trabalho, por carta registada com aviso de receção, datas constantes da documentação remetida, a solicitação da CITE, pela senhora mandatária com procuração no processo.
- 1.4. Também, esta entidade remeteu o processo à CITE no dia 08.01.2018, após o termo do prazo legal previsto no n.º 5 do mesmo artigo 57.º que ocorreu no dia 01.01.2018, passando para o dia útil seguinte, : 02.01.2018, por aquele dia ser feriado<sup>1</sup>, pelo que, ao abrigo das alíneas a) e c) do n.º 8 deste mesmo artigo 57.º o pedido da trabalhadora deve considerar-se aceite nos seus precisos termos.

---

<sup>1</sup> Ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 279.º do Código Civil, sob a epígrafe Cômputo do termo, por remissão do disposto no artigo 296.º sob a epígrafe Contagem dos prazos, do mesmo Diploma Legal.

- 1.5. Nestas circunstâncias, dos dados do processo, a CITE delibera emitir parecer desfavorável à intenção de recusa da entidade empregadora ..., relativamente ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido desta considera-se aceite nos seus precisos termos.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA, NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À REFERIDA ATA.**